

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 32, de 25 de junho de 2025**

À Câmara de Vereadores de Vitorino,

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Vitorino:*

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte no município de Vitorino – PR, e dá outras providências.

O esporte desempenha papel fundamental no desenvolvimento social, educacional, físico e cultural da população. A criação do Conselho Municipal de Esporte visa assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas esportivas, promovendo a gestão democrática e participativa.

Paralelamente, o Fundo Municipal de Esporte se estabelece como um instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, fomento e fortalecimento das ações, projetos, programas e eventos esportivos no município, atendendo tanto o esporte de base quanto o esporte de rendimento e o lazer comunitário.

A formalização destes instrumentos atende às diretrizes da política pública esportiva, fortalece a estrutura institucional da área do esporte no município e permite a busca de parcerias, convênios e repasses junto aos Governos Estadual e Federal, além de possibilitar a participação em editais e a captação de recursos de instituições públicas e privadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, na certeza de poder contar com a costumeira atenção, apoio e aprovação, por se tratar de medida de grande interesse público, social e esportivo para o município de Vitorino.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 25 de junho de 2025.

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 32, de 25 de junho de 2025**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, que será órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e, que terá a finalidade básica de formular políticas públicas e incentivar as atividades esportivas no Município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º** - São competências específicas do Conselho:

- I** – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II** – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais.
- III** – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV** – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V** – Zelar pela memória do esporte;
- VI** – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII** – acompanhar, a partir de análise orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos.
- VIII** – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

**IX** – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**X** – Orientar para cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

**I** - Membros do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria de Administração;
- d) um representante da Secretaria de Saúde.

**II** - Membros da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das Associações esportivas do Município;
- b) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Vitorino - PR;

**Parágrafo único** - A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, após a indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

**Art. 5º** - Os representantes da Administração serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

**Art. 7º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 8º** - O Conselho reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

**I** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

**II** - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

**III** - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo

Presidente ou responsável para tal fim.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 9º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- I** - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência a seus membros;
- II** - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III** - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- IV** - Representar o conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V** - Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI** - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII** - Propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município.

**Art. 11** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I** - Dotação orçamentária própria;
- II** - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III** - O retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** - Contribuições ou doações de outras origens;
- VI** - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII** – as multas aplicadas por danos causados aos próprios do Município utilizados nas competições esportivas;
- VIII** - Os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- IX** - Os patrocínios recolhidos;
- X** – Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais destinados ao esporte a título oneroso;
- XI** - Captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- XII** - Recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;

- XIII** - Recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XIV** - Recursos provenientes de preços públicos praticados para realização de eventos esportivos;
- XV** - Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público, bem como a copa e cozinha destes espaços;
- XVI** - Legados;
- XVII** - Recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;
- XVIII** - Recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;
- XIX** - Outras vinculações de receita Municipal cabível;
- XX** - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º - Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos V e IX deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XVIII do referido artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

**Art. 12** - Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município:

- I** - As quadras poliesportivas;
- II** - Os campos de futebol;
- III** - O Ginásio Municipal de esporte Ademir Zílio e suas dependências;
- IV** - A praça Municipal Arnaldo Antunes Barbosa e suas dependências.

§ 1º - Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

**Art. 13** - O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esportes de que cuida este artigo de forma:

- I** - Esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
- II** - Periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

**III** - Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

**Art. 14** - O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretária de Educação, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 15** - Será gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 16** - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

**Art. 17** - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:

**I** - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

**II** - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

**III** - aquisição de material esportivo;

**IV** - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

**V** - escolinhas esportivas municipais;

**VI** - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

**VII** - programas esportivos destinados à terceira idade;

**VIII** - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

**IX** - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

**X** - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

**XI** - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

**XII** - participação em feiras, congressos e similares;

**XIII** - revitalização de praças esportivas;

**XIV** - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

§ 1º - Fica expressamente vedado à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

**Art. 18** - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes

aspectos:

- I** - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II** - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III** - a existência de interesse público.

## **CAPITULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20** - As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário da pasta.

**Art. 21** - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 25 de junho de 2025.

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito Municipal